

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 - SESMA/PMB/PA**

**EDITAL Nº 04/2025**

**PROCESSO GDOC Nº: 14062/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**

**UASG: 926294**

**CNPJ: 07.917.818/0001-12**

**Data de Publicação: 28/07/2025**

**Data de Recebimento dos envelopes: Apartir de 11/08/2025**

**Período para Esclarecimento e impugnações: 29/07/2025 a 06/08/2025**

**Da vigência:** O presente edital, terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

**Horário:** 08:00h às 17:00h

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Protocolo Geral da SESMA/PMB, situado na (Av. Governador José Malcher, nº 2821. Bairro de São Brás. Belém/PA - CEP 66090-100).

**Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:**

<https://sesma.belem.pa.gov.br/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do e-mail [sesma.chamadapublica@gmail.com](mailto:sesma.chamadapublica@gmail.com)

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar - Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP: 66.090-100 no horário das 08:00h às 17:00h.

**INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

MAC  
Funcional: 2.09.22.10.302.0001  
Projeto: 2217  
SubAção: 001  
Tarefa: 007  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 1600.020.000

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 - SESMA/PMB/PA

### PREÂMBULO

O Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Brás Belém/PA, CEP: 66.090- 100, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, através da **Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela portaria nº 081/2025 - SESMA/PMB, 24 de Janeiro de 2025, publicada no D.O.M. nº 15.120 , de 27 de janeiro de 2025** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1-DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA/PMB), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - pnaes instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado, conforme disposto no termo de referência, sob a forma de Credenciamento, nos termos deste instrumento e seus anexos, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; art. 79, inciso I, e art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 1º Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024.**

1.2. O serviço a ser contratado é o seguinte, em conformidade com as condições, os quantitativos e os valores descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND/Qtd               | Valor Total Mensal estimado (31 dias) | Valor Total anual estimado                                                            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p>O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, <b>CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA</b>, na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA/PMB), <b>PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI</b>, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - pnaes instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.</p> | SERVIÇO/<br>12 meses. | R\$ 1.234.808,33.                     | R\$ 14.817.700,00 (quatorze milhões e oitocentos e dezessete mil e setecentos reais). |

1.3. Os serviços a serem contratados está em consonância com base nos valores de referência constantes na Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024 (PMAE), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com as determinações da SESMA e demais atos normativos do Ministério da Saúde, conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e do contrato.

1.5 **REAJUSTE:** Os preços serão reajustados conforme item 1.3

#### 1.6 SUBCONTRATAÇÃO:

1.6.1 Nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total. Ressalta-se que não se estabelece qualquer relação contratual direta entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, sendo está vinculada exclusivamente à contratada.

## **2- DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

2.1. As especialidades e os quantitativos a serem contratados estão disponíveis no anexo I do edital.

## **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá participar deste Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, que cumulativamente:

I- tenham interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS;

II-atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser Credenciado, estabelecidos no Termo de Referência;

III- atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3.2. A inscrição do interessado para o Credenciamento será mediante apresentação de requerimento de participação e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos e no Decreto Municipal nº 109.446/2024.

3.3. A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste documento.

3.5 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiver previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.5.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7 A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, impressos com páginas enumeradas e em mídia digital, no formato PDF, via "pen drive", sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo. O conteúdo apresentado em mídia digital, deverá ser idêntico ao da versão impressa. Caso haja divergência entre as duas versões, prevalecerão às informações contidas na versão impressa.

3.8 Os documentos e declarações poderão ser assinados digitalmente por representante legal da empresa interessada, com poderes para tanto, por meio de certificação digital com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, respondendo seu signatário pela veracidade e confiabilidade do seu conteúdo, nos termos da legislação aplicável.

3.9 O Edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da SESMA, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município-TCM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 109.446/2023;

3.10 Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, será providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.11 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### **4- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.**

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conformedisposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de Belém/Pa.

4.3. É vedada a participação do mesmo responsável técnico nas propostas de mais de uma licitante.

4.4. É vedada a participação do mesmo representante legal da empresa nas propostas de mais de uma licitante.

I- Não poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas: que estejam sob falência declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

II- que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

## **5- DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.**

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao edital de credenciamento, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, na seguinte forma:

5.1.1. Mediante envio para o endereço eletrônico: [sesma.chamadapublica@gmail.com](mailto:sesma.chamadapublica@gmail.com)

5.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data início de recebimento do pedido, sendo que o pedido de impugnação não tem efeito suspensivo;

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP e no site da SESMA;

5.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site da SESMA e será designada nova data para a realização procedimento;

5.1.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da decisão, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico [sesma.chamadapublica@gmail.com](mailto:sesma.chamadapublica@gmail.com), sob pena de preclusão;

5.1.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.1.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.1.9 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado nos sítios oficiais e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **6- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:**

6.1. Apresentar proposta de procedimentos e documentações de forma clara e detalhada, citando o código e o nome dos procedimentos, o quantitativo ofertado com seu valor unitário e valor total conforme a os valores indicados pela tabela SIGTAP, com a indicação do responsáveis técnicos, e a relação nominal dos profissionais de saúde com seus respectivos registros para a atividade;

6.2. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixo e irrevogável, conforme item 1.3;

6.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

6.4. Qualquer opção de procedimento oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

6.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento na proposta;

6.6. Conforme o art. 4º do Decreto nº 109.446-PMB de 25 de janeiro de 2024, o credenciamento não obriga a contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecidas neste edital.

## **7- DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **7.1. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.2. Para o presente credenciamento foi formalizado a Comissão Especial de Chamamento Público CECP/SESMA de acordo com a Portaria Municipal Nº 081/2025 - SESMA/PMB, 24 de janeiro de 2025, que analisará os documentos apresentados para fins de habilitação e qualificação técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

7.3. A COMISSÃO terá o prazo de até 20 dias úteis a contar do recebimento dos envelopes, podendo ser prorrogado, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

7.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 (três) dias úteis para supri-los;

7.5 A comissão poderá sanar dúvidas e fornecer esclarecimentos dos licitantes referentes ao edital e seus anexos e realizar diligências por meio do e-mail: [sesma.chamadapublica@gmail.com](mailto:sesma.chamadapublica@gmail.com).

7.5.1 As diligências serão encaminhadas via e-mail válido indicado pelos licitantes em sua proposta e ou documento equivalente, ficando responsável pelo recebimento e respostas das referidas diligências.

7.5.2 Será inabilitada a instituição/empresa que não atenda as diligências realizadas pela Comissão Especial dentro do prazo de 3(três) dias úteis.

7.5.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente Edital serão considerados inabilitadas.

## **8- DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:

8.1.1 1º Etapa: Análise da documentação da empresa;

8.1.2 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da empresa em atender o objeto contratado;

8.2 A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (qualificação Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos;

8.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das Instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

8.3.1 Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

8.3.2 Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;

8.3.3 Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

8.3.4 A contratata deverá ser localizada no Município de Belém.

8.4 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.

8.5 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.

8.6 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relação

às disposições do presente edital, a Comissão:

- 8.6.1 Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;
- 8.6.2 O prazo para saneamento será de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.
- 8.6.3 Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.
- 8.6.4 Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.
- 8.6.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação com devolução de documentos desde que previamente solicitados.

## **9-DO DIA, HORA, LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

9.1 Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, conforme a ordem sequencial dos itens 10 e 11 e seus subitens, além de demais solicitações previstas no edital e seus anexos.

9.1.2 A não apresentação de quaisquer documentos solicitados ou a sua apresentação fora da forma exigida neste Edital, implicará a desclassificação da licitante interessada no chamamento público.

9.2 A documentação deverá ser colocada em envelopes separados, fechados e endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado da solicitação de requerimento do lado de fora do envelope, e entregue no período **19/08/2025 a 19/08/2026**, das 8:00h às 17:00h, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, localizada na **Av. José Malcher, nº 2821, São Brás, CEP 66090-100**.

9.3 As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

9.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.

9.5 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.6 A LICITANTE se obriga a comunicar para a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.

9.7 Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

9.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 9.1;

9.9 Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues devidamente lacrados, indicando na parte externa:

|                                                |
|------------------------------------------------|
| ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)                   |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB              |
| COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECp |
| RAZÃO SOCIAL COMPLETA                          |
| NUMERO DE CNPJ                                 |
| E-MAIL E TELEFONE                              |
| REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 – SESMA/PMB    |

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| ENVELOPE Nº 02 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA) |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB                           |
| COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECp              |
| RAZÃO SOCIAL COMPLETA                                       |
| NUMERO DE CNPJ                                              |
| E-MAIL E TELEFONE                                           |
| REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 – SESMA/PMB                 |

9.10 Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto diligência para os casos solicitados pela SESMA.

9.11 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1 e 2, em original ou em cópia autenticada, com execução das retidas via internet.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 O conteúdo do envelope 1 hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, relativo à Habilitação e deverá contemplar a documentação Registrada na Junta Comercial – JUCEPA, no que couber e ser apresentada em envelope conforme abaixo:

### **10.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

10.1.1.1 Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;

10.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.5 Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

### **10.1.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.4 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.1.5 Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

### **10.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.**

10.1.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.1.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

10.1.3.3 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

10.1.3.4 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

10.1.3.5 Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

### **10.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

10.2.1 Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;

10.2.2 Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

10.2.3 Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

10.2.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.5 Declaração de disponibilidade do pessoal técnico;

10.2.6 Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento do SUS;

10.2.7 Declaração de ausência de impedimento para licitar;

10.2.8 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública.

10.2.9 Declaração de compromisso de disponibilização de toda oferta para regulação do gestor;

10.2.10 Declaração de indicação do responsável técnico a ser comprovada seu vínculo quando realizada a contratação;

10.2.11 Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

10.2.12 Declaração de aceitação dos termos e condições previstas neste edital de chamada pública;

10.2.13 Declaração de aceitação dos valores contidos neste edital de chamada pública;

10.2.14 Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

10.3 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10.4 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação;

## **11 DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1 O conteúdo do envelope 2, relativo à qualificação técnica, deverá contemplar os seguintes documentos:

- a) A Proposta deverá ter validade não inferior a **120 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos neste Edital;
- b) A proposta deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta (Anexo III) sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, com indicação para a Secretaria Municipal de Saúde – (Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Bras Belém/PA, CEP 66090-100);
- c) A empresa credenciada deve estar localizada no Município de Belém;

### **11.2 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

11.2.1 Indicação dos procedimentos, com a descrição de forma clara e detalhada de cada procedimento ofertado, demonstrando que atendem as especificações deste Edital;

11.2.2. Quantitativo de procedimentos anual com o valor unitário e valor total que serão disponibilizado à Secretaria de Saúde do Município de Belém -SESMA;

11.2.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

11.2.4. Nome da empresa;

11.2.5. Endereço;

11.2.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);

11.2.7. Telefone;

11.2.8. E-mail;

11.2.9. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

11.2.10. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no anexo I –A deste edital;

### **11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.3.1 As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:

11.3.2 Por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a atuação do fornecedor por período mínimo de 1 (um) ano.

11.3.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;

- 11.3.4 Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;
- 11.3.5 Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados;
- 11.3.6 Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos;
- 11.3.7 Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES;
- 11.3.8 Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. O acesso ao SCNES deve ser buscado no site: [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br);
- 11.3.9 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário;
- 11.3.10 A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.
- 11.3.11 Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;
- 11.3.12 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital, incluindo capacidade física para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública;
- 11.3.13 Declaração de que possui Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

#### **11.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- 11.4.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar ainda:
- 11.4.2 Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);
- 11.4.3 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;
- 11.4.4 Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Belém – DERE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por este departamento.

## **12. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:**

12.1 Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo de Oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas;

12.2 A oferta de 100 % dos procedimentos contratualizados (consultas, exames, fisioterapia, entre outros) deverá ser disponibilizada através de agenda mensal à Central de Regulação ou em sistema de informação que vier a ser implantado;

12.3 Os procedimentos para atender os mutirões de cirurgias eletivas ambulatoriais deverão ser disponibilizados quando necessários, sem causar prejuízo para o atendimento de rotina, atendendo aos valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e à necessidade definida pela SESMA;

12.4 Os procedimentos de radiodiagnóstico deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade, preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;

12.5 O serviço prestado a nível ambulatorial deverá ser realizado de segunda à sexta de 07:00 às 19:00 horas;

12.6 A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

12.7 O prestador credenciado deverá definir na proposta para Chamada Pública, os prazos de entrega de resultados de exames a serem avaliados pela Referência Técnica de Laboratório/SESMA.

12.8 Os laudos dos exames de citologia cérvico-vaginal devem ser entregues em até 08 (oito) dias úteis e os resultados de exames histopatológicos em até 15 (quinze) dias úteis.

12.9 A CONTRATADA deverá emitir semanalmente, relatório de pendências de resultados com respectivas justificativas, a ser entregue ao responsável administrativo do próprio prestador, designado para cada local de atendimento.

12.10 A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão.

12.11 Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a RDC/ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, em conformidade com o PGRSS da SESMA, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 222/18 – Resolução CONAMA nº 358/05).

12.12 Disponibilizar relatório de controle de qualidade diário de todos os equipamentos, com suas respectivas tratativas, quando couber.

12.13 Apresentar manual de instruções escritas referentes as normas procedimentos e rotinas condutas de biossegurança em conformidade com a RDC 302/2005/MS e suas atualizações para o serviço que será executado, devidamente validado.

12.14 A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

12.15 A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para a operação de laboratório e manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais,

trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

12.16 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.17 A coleta de exames de usuário (a) s acamado (a) s que necessitem de cobertura laboratorial deverão ser realizadas em domicílio, devido o perfil de atendimentos da Estratégia Saúde da família (ESF);.

12.18 A Credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.19 Antes da efetiva execução do contrato será realizada reunião técnica de planejamento com a SESMA, a fim de alinhamento da prestação do serviço e fluxo de atendimento/gestão.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem habilitados e qualificados tecnicamente no Credenciamento pela Comissão de Chamamento Público – CEC/SESMA/PMB, serão submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

### 14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESMA.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**MAC**  
**Funcional: 2.09.22.10.302.0001**  
**Projeto: 2217**  
**SubAção: 001**  
**Tarefa: 007**  
**Elemento: 33.90.39**  
**Fonte: 1600.020.000**

### 16. DA CONTRATAÇÃO.

15.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo.**

16.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em

suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

16.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis;

16.3 Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE E PARA DEFINIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CREDENCIADOS.**

### **17.1 O CRITÉRIO DE DESEMPATE DOS PRESTADORES OCORRERÁ NA SEGUINTE ORDEM:**

- 17.1.1 Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, CF e arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990);
- 17.1.2 Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006);
- 17.1.3 O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos;
- 17.1.4 O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos dos subgrupos;
- 17.1.5 Realização de sorteio público.

### **17.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DEFINIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.**

17.2.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 17.2.1.1 Capacidade instalada dos fornecedores
- 17.2.1.2 Nível de Complexidade do serviço
- 17.2.1.3 Históricos de Atendimento

## **18 DA INABILITAÇÃO DA ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1 O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

- a) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.3 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

18.4 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital descredenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.

18.5 A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência

mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.6 A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

18.7 O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

18.8 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

18.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

18.10 O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

## **19 DAS SANÇÕES**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6 Fraudar o credenciamento;

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

19.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.6 As peculiaridades do caso concreto;

19.2.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.3A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.3.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

19.3.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

19.4As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da SESMA.

19.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

20.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

20.3 A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;

20.4 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

20.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.6 É facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

20.6.1- A diligência informada no item 20.6 será encaminhada via ofício através de um e-mail válido para a licitante participante do credenciamento, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA a instituição que atender todas as exigências deste edital;

20.7 Será realizada a contratação de acordo com a disponibilidade de cota a ser demanda pela área técnica.

20.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

20.9 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

20.11 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 20.11.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 20.11.2 Anexo II – Declarações;
- 20.11.3 Anexo III – Proposta
- 20.11.4 Anexo IV – Requerimento de Participação;
- 20.11.5 Anexo V – Termo de Credenciamento
- 20.11.6 Anexo VI – Minuta de Contrato.

Belém/PA, 28 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **BARBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE**  
Data: 28/07/2025 14:16:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BÁRBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE**  
**Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público – SESMA/PMB**

ROMULO SIMAO  
NINA DE  
AZEVEDO:61256  
811220

Assinado de forma digital  
por ROMULO SIMAO  
NINA DE  
AZEVEDO:61256811220  
Dados: 2025.07.28  
13:51:26 -03'00'

**RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE BELÉM – SESMA/PMB**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: PROCESSO GDOC Nº 14062/2025 - SESMA

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA**, na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA/PMB), **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI**, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - pnaes instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Rede SUS/Belém é composta de instituições públicas, filantrópicas e da rede privada. Tal composição se estabelece em virtude da necessidade da manutenção dos serviços ora ofertados à população.

O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, localizados no Município de Belém/PA, na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA/PMB), **para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI**, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

A instituição deste credenciamento, inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas tem os seguintes objetivos:

- **Ampliar** o acesso e em tempo oportuno para as ações de diagnóstico e terapêutica da Atenção Ambulatorial Especializada, reduzindo tempo de espera garantindo uma atenção contínua e integrada;
- **Instituir** um novo modo de organizar os serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado;
- **Fortalecer** a comunicação e relação entre Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Primária com compartilhamento dos recursos existentes para atender melhor o usuário do SUS mais próximo de sua residência;
- **Qualificar** a atenção à saúde acolhendo e centrando o cuidado na pessoa, ampliando a clínica e se responsabilizando pela resolução do problema que originou o encaminhamento.

O presente Termo de Referência é regido pelos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 14.133/2021 em seu Artigo 6º, inciso XLIII e Lei nº 13.709/2018 e n.º 12.527/2011, Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas seguintes Portarias:

- Política Nacional de Regulação do SUS - PNR-SUS
- Instituição: Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6 de 2017.
- Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC
- Instituição: Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017 - anexo 1, do anexo XXVI;
- Regulamentação: Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 2022 - art. 148 ao 164.
- Programa Nacional de Redução das Filas (PNRF)
- Instituição: Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;
- Atualização: Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.
- Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES)
- Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023
- Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE)
- Portaria GM/MS Nº 3.492, de 08 de abril de 2024.

Bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias.

Desse modo, o município de Belém-PA, através da Portaria nº 860/2024-GABS/SESMA/PMB, de 01 de julho de 2024, criou o Grupo Executivo de Implantação do PMAE no âmbito da SESMA, o qual tem como principais atribuições: Realizar diagnóstico da RAS, avaliação das listas de espera, com foco no dimensionamento das necessidades de OCI, bem como da potencial capacidade instalada para oferta de serviços que garantam a execução das OCI.

O programa visa à organização das ações e serviços de saúde baseados em Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), que se entende por um conjunto de procedimentos necessários para uma atenção oportuna e com qualidade ao usuário, com o objetivo de concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou tratamento.

As OCI foram divididas em 05 (cinco) linhas de atenção ao cuidado: Oncologia, Cardiologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, com as cartelas de procedimentos específicos.

Cada OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a APS.

Isto posto, a contratação proposta está inserida num programa mais abrangente que considera a qualificação dos encaminhamentos realizados pela rede de APS, condição necessária para interferir na demanda e na oferta, articulada com a transformação digital em saúde, considerada uma das principais ferramentas para uma nova Atenção Especializada em Saúde e um necessário meio de ampliação do acesso em tempo oportuno.

Portanto, pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

## 2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| PROCEDIMENTO- TETO BELÉM |                                                                    |                                                                                                                                                                   |           |            |               |                 | COTA P/<br>CHAMAMENTO |               |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|-----------------|-----------------------|---------------|
| CÓDIGO                   | OCI - ONCOLOGIA                                                    | PROCEDIMENTOS DA OCI                                                                                                                                              | VALOR OCI | QTDE BELÉM | VL FINANCEIRO | OCI DISTRIBUIDA | QTDE                  | VALOR         |
| 09.01.01.001-4           | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA                    | Consulta médica especializada, mamografia, ultrassonografia de mama, consulta ou teleconsulta de retorno.                                                         | R\$125,00 | 3996       | R\$499.500,00 | 708             | 3288                  | R\$411.000,00 |
| 09.01.01.009-0           | PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I          | Consulta e/ou teleconsulta médica em atenção especializada, biopsia/exerece de nódulo de mama, punção aspirativa de mama por agulha fina, citopatológico de mama. | R\$400,00 | 1908       | R\$763.200,00 | 300             | 1608                  | R\$643200     |
| 09.01.01.010-3           | PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - II         | Consulta/teleconsulta médica em atenção especializada, biopsia/exerece de nódulo de mama, punção de mama por agulha grossa, exame anatomopatológico de mama       | R\$400,00 | 1500       | R\$600.000,00 | 108             | 1392                  | R\$556800     |
| 09.01.01.004-9           | PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA          | Consulta médica especializada, ultrassonografia de próstata, biópsia de próstata via transretal, anatomopatológico, consulta ou teleconsulta de retorno.          | R\$300,00 | 1596       | R\$478.800,00 | 300             | 1296                  | R\$388800     |
| 09.01.01.005-7           | INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO                | Consulta especializada, colposcopia, biópsia do colo uterino, anatomopatológico, consulta ou teleconsulta de retorno.                                             | R\$100,00 | 2700       | R\$270.000,00 | 516             | 2184                  | R\$218400     |
| 09.01.01.011-1           | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - I | Consulta medica em atenção especializada, colposcopia, excisão tipo i do colo uterino, exame anatomopatológico do colo uterino - peca cirúrgica                   | R\$220,00 | 1500       | R\$330.000,00 | 156             | 1344                  | R\$295680     |

|                       |                                                                     |                                                                                                                                                 |           |              |                        |             |              |                        |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|------------------------|-------------|--------------|------------------------|
| 09.01.01.012-0        | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - II | Consulta médica em atenção especializada, colposcopia, excisão tipo 2 do colo uterino, exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica | R\$220,00 | 804          | R\$176.880,00          | 60          | 744          | R\$163.680             |
| 09.01.01.007-3        | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO                            | Consulta médica especializada, esofagogastroduodenoscopia, anatomopatológico, consulta ou teleconsulta de retorno.                              | R\$250,00 | 1008         | R\$252.000,00          | 60          | 948          | R\$237.000             |
| 09.01.01.008-1        | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL                          | Consulta médica especializada, colonoscopia, anatomopatológico e consulta ou teleconsulta de retorno.                                           | R\$282,00 | 792          | R\$223.344,00          | 60          | 732          | R\$206.424             |
| <b>TOTAL OCI ONCO</b> |                                                                     |                                                                                                                                                 |           | <b>15804</b> | <b>R\$3.593.724,00</b> | <b>2268</b> | <b>13536</b> | <b>R\$3.120.984,00</b> |

| CÓDIGO         | OCI - CARDIOLOGIA                                                   | PROCEDIMENTOS                                                                                                                                                  | VALOR OCI ATUALIZADO | QUANTIDADE DE ATUALIZADO | VL FINANCEIRO   | OCI DISTRIBUIDA | QTDE | VALOR         |
|----------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|------|---------------|
| 09.02.01.001-8 | AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO                                        | Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno.        | R\$130,00            | 12000                    | R\$1.560.000,00 | 4932            | 7068 | R\$918.840,00 |
| 09.02.01.002-6 | AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA                                              | Consulta médica especializada, ecocardiograma, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais específicos, consulta ou teleconsulta de retorno. | R\$200,00            | 4008                     | R\$801.600,00   | 852             | 3156 | R\$631.200,00 |
| 09.02.01.003-4 | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA          | Consulta médica especializada, ecocardiograma, eletrocardiograma, teste ergométrico, exames laboratoriais específicos, consulta ou teleconsulta de retorno.    | R\$270,00            | 1500                     | R\$405.000,00   | 600             | 900  | R\$243.000,00 |
| 09.02.01.004-2 | PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA  | Consulta médica especializada, ecocardiograma de estresse, consulta ou teleconsulta de retorno.                                                                | R\$250,00            | 840                      | R\$210.000,00   | 300             | 540  | R\$135.000,00 |
| 09.02.01.005-0 | PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA | Consulta médica especializada, cintilografia, consulta ou teleconsulta de retorno.                                                                             | R\$840,00            | 612                      | R\$514.080,00   | 108             | 504  | R\$423.360,00 |

|                         |                                                |                                                                                                                                                                                                |           |              |                        |             |              |                        |
|-------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|------------------------|-------------|--------------|------------------------|
| 09.02.01.006-9          | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA | Consulta médica especializada, ecocardiograma, eletrocardiograma, teste ergométrico, exames laboratoriais específicos, monitoramento pelo sistema holter, consulta ou teleconsulta de retorno. | R\$350,00 | 708          | R\$247.800,00          | 408         | 300          | R\$105.000,00          |
| <b>TOTAL OCI CARDIO</b> |                                                |                                                                                                                                                                                                |           | <b>19668</b> | <b>R\$3.738.480,00</b> | <b>7200</b> | <b>12468</b> | <b>R\$2.456.400,00</b> |

| CÓDIGO                     | OCI - ORTO-PEDIA                                                                            | PROCEDIMENTOS                                                                                                                   | VALOR OCI ATUALIZADO | QUANTIDADE DE ATUALIZADO | VL FINANCEIRO          | OCI DISTRIBUIDA | QTDE         | VALOR                |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|------------------------|-----------------|--------------|----------------------|
| 09.03.01.001-1             | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTO-PEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA                              | Consulta médica especializada, exames de radiologia, consulta ou teleconsulta de retorno.                                       | R\$100,00            | 3.300                    | R\$330.000,00          | 1188            | 2.112        | R\$211.200,00        |
| 09.03.01.002-0             | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTO-PEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA           | Consulta médica especializada, exames de radiologia, exames de ultrassonografia, consulta ou teleconsulta de retorno.           | R\$140,00            | 1.476                    | R\$206.640,00          | 552             | 924          | R\$129.360,00        |
| 09.03.01.003-8             | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTO-PEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | Consulta médica especializada, exames de radiologia, exames de tomografia computadorizada, consulta ou teleconsulta de retorno. | R\$230,00            | 1800                     | R\$414.000,00          | 480             | 1320         | R\$303.600,00        |
| 09.03.01.004-6             | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTO-PEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA      | Consulta médica especializada, exames de radiologia, exames de ressonância magnética, consulta ou teleconsulta de retorno.      | R\$360,00            | 4.704                    | R\$1.693.440,00        | 4.404           | 300          | R\$108.000,00        |
| <b>TOTAL OCI ORTOPEDIA</b> |                                                                                             |                                                                                                                                 |                      | <b>11.280</b>            | <b>R\$2.644.080,00</b> | <b>6624</b>     | <b>4.656</b> | <b>R\$752.160,00</b> |

| CÓDIGO         | OCI - OTORRINOLARINOLOGIA                         | PROCEDIMENTOS                                                               | VALOR OCI ATUALIZADO | QUANTIDADE DE ATUALIZADO | VL FINANCEIRO | OCI DISTRIBUIDA | QTDE | VALOR        |
|----------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------|-----------------|------|--------------|
| 09.04.01.001-5 | AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO | Consulta médica especializada, audiometria tonal e vocal e imitanciometria. | R\$100,00            | 1224                     | R\$122.400,00 | 780             | 444  | R\$44.400,00 |

| 09.04.01.002-3            | PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO | Consulta médica especializada, audiometria tonal e vocal. Imitancimetria e potencial evocado auditivo.                                                                 | R\$150,00            | 960                      | R\$144.000,00           | 780             | 180              | R\$27.000,00           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------|------------------|------------------------|
| 09.04.01.003-1            | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE    | Consulta médica especializada, videolaringoscopia e laringoscopia.                                                                                                     | R\$200,00            | 408                      | R\$81.600,00            | 0               | 408              | R\$81.600,00           |
| <b>TOTAL OCI OTORRINO</b> |                                                         |                                                                                                                                                                        |                      | <b>2592</b>              | <b>R\$348.000,00</b>    | <b>1560</b>     | <b>1032</b>      | <b>R\$153.000,00</b>   |
| CÓDIGO                    | OCI - OFTALMOLOGIA                                      | PROCEDIMENTOS                                                                                                                                                          | VALOR OCI ATUALIZADO | QUANTIDADE DE ATUALIZADO | VL FINANCEIRO           | OCI DISTRIBUIDA | QTDE             | VALOR                  |
| 09.05.01.001-9            | AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS          | Consulta médica especializada, teste ortóptico, biomicroscopia e mapeamento de retina.                                                                                 | R\$200,00            | 1008                     | R\$201.600,00           | 156             | 852              | 170.400,00             |
| 09.05.01.002-7            | AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO                                 | Consulta médica especializada, teste ortóptico, fundoscopia, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, consulta ou teleconsulta de retorno.             | R\$200,00            | 480                      | R\$96.000,00            | 108             | 372              | 74.400,00              |
| 09.05.01.003-5            | AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS  | Consulta médica especializada, teste ortóptico, tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia.                                                                      | R\$160,00            | 10.800                   | R\$1.728.000,00         | 1008            | 9.792            | 1.566.720,00           |
| 09.05.01.004-3            | AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA                      | Consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia                                              | R\$200,00            | 4.320                    | R\$864.000,00           | 1008            | 3.312            | 662.400,00             |
| 09.05.01.005-1            | AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA          | Consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia e ultrassonografia de globo ocular.          | R\$250,00            | 360                      | R\$90.000,00            | 60              | 300              | 75.000,00              |
| 09.05.01.006-0            | AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA             | Consulta médica especializada com neuro oftalmologista, teste de visão de cores, campimetria, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida e biomicroscopia | R\$300,00            | 0                        | 0                       | 0               | 0                | 0                      |
| 09.05.01.007-8            | EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO                       | Consulta médica especializada em oftalmologia, sedação, tonometria e mapeamento de retina.                                                                             | R\$200,00            | 7.572                    | R\$1.514.400,00         | 4008            | 3.564            | 712.800,00             |
| <b>TOTAL OCI OFTALMO</b>  |                                                         |                                                                                                                                                                        |                      | <b>24.540</b>            | <b>R\$4.494.000,00</b>  | <b>6348</b>     | <b>R\$18192</b>  | <b>R\$3.261.720,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>        |                                                         |                                                                                                                                                                        |                      | <b>73.884</b>            | <b>R\$14.818.284,00</b> | <b>24000</b>    | <b>R\$49.884</b> | <b>R\$9.744.264,00</b> |

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A contratação pretendida, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, localizados no Município de Belém/PA, na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA/PMB), para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**6.1.** A contratação será realizada através do Credenciamento através de Chamada Pública, conforme art. 79 da Lei nº14.133/2021

**6.2.** O critério de julgamento será o Paralela e não excludente, conforme art. 79, I da Lei Federal nº14.133/2021

Ressalta-se que, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, será assegurada prioridade às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no chamamento público que será promovido para essa contratação;

**6.4 Critérios Objetivos (decreto nº109.446, art. 9º):** A forma de seleção do fornecedor observará critérios objetivos de julgamento, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021, priorizando a **Capacidade instalada dos fornecedores, Nível de Complexidade do serviço, e Históricos de Atendimento.**

**6.5** O orçamento estimado será divulgado em anexo ao edital;

**6.6** A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

**6.7** Não haverá itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.8** Com a finalidade de assegurar a conformidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da unidade hospitalar, será realizada visita técnica in loco pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde. A visita terá como objetivo verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais do estabelecimento, incluindo a disponibilidade dos leitos, a adequação dos ambientes, a presença dos equipamentos necessários, a composição do corpo clínico e o funcionamento dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Esta etapa será considerada parte integrante do processo de análise e validação da proposta, sendo condição indispensável para habilitação e posterior celebração do contrato.

**6.9** Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.

## **7. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO**

**7.1.** O objeto da presente contratação corresponde a serviço comum **de natureza continuada**;

**7.2.** De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **12 meses**, após a sua conclusão.

## **8. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA**

### **8.1. Habilitação Técnica:**

- **Documentação referente à qualificação técnica**

8.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:

8.1.1 Por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a atuação do fornecedor por período mínimo de 1 (um) ano.

8.1.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;

8.1.3 Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;

8.1.4 Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados;

8.1.5 Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos;

8.1.6 Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES;

8.1.7 Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. O acesso ao SCNES deve ser buscado no site: [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br);

8.1.8 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário;

8.1.9 A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.

8.1.9.1 Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;

8.1.10. Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital, incluindo capacidade física para o cumprimento da obrigação, assumindo também

a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública;

8.1.11 Declaração de que possui Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

#### **8.1.9 Documentos complementares:**

8.1.9.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar ainda:

8.1.9.2 Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);

8.1.9.3 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;

8.1.9.4 Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Belém – DERE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por este departamento.

#### **8.2 Habilitação Jurídica:**

**8.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato construtivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.2.3 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato construtivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**8.2.4 No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, releva à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.4.1 Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**8.4.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)** superiores a 01 (um);

**8.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.4 Os documentos referidos acima** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**8.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

**8.4.5.1 O atendimento dos índices econômicos** previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONTRATADO.

### **9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

**9.2** Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

a) **Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre

os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- b) **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- c) **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as redes de saúde do Sistema Único de Saúde.
- d) **Portaria nº 957/GM/MS de 15 de maio de 2008** que Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- e) **RDC nº 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- f) **RDC nº 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011**, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- g) **RDC nº 222/ANVISA, de 28 de março de 2018**, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- h) **RDC nº 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003**, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- i) **RDC nº 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002**, altera a Resolução - RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- j) **Portaria Federal nº 453/SVS, de 01 de junho de 1998**, que aprova o Regulamento Técnico o qual estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- k) **Norma Regulamentadora nº 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- l) **Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- m) **Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância

Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;

n) **Lei Municipal nº 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.

**9.3** A participação de prestador de serviços de saúde na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência implica a aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024 (PMAE), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

**9.4** Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, apresentando responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

**9.5** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.

**9.6** As Ofertas de Cuidados Integrados acima referidas, são definidas conforme descrição e valores de remuneração constantes na Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024 (PMAE); itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador e/ou não estiverem contratualizados.

**9.7.** Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação/DERE da SESMA.

**9.8** Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente à SESMA, a interrupção de serviços com a devida justificativa, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar alternativa e restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e apresentar soluções, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE com a finalidade de garantir os serviços contratados.

**9.9** O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento. Caso não ocorra, poderá sofrer penalidades legais, incluído a suspensão do pagamento até que seja normalizada as condições dentro do período da vigência do contrato.

**9.10.** Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar atendimento de qualquer paciente,

salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.

**9.11** Afastamento do profissional que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATADA providenciar neste período a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

**9.12** A aquisição de próteses, órteses e materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria GM/MS nº 707, de 08 de junho de 1999;

**9.13.** As especificações de OCÍ'S e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações até 25% das quantidades previstas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e tabela SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa.

**9.14.** As prestadoras deverão cumprir diretrizes e protocolos estabelecidos pela Divisão de Regulação/SESMA.

**9.15** Cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI) deverá ser cumprida no **prazo máximo de 60 dias**, contados a partir da sua solicitação.

**9.16** A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

**9.17** A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

**9.18** O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE objeto deste contrato, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

**9.19.** Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC),

conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

**9.20 Da subcontratação:** Nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total. Ressalta-se que não se estabelece qualquer relação contratual direta entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, sendo esta vinculada exclusivamente à contratada.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O Município de Belém pagará à CONTRADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Município de Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.

**11.2** O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente até o 5º dia útil após o recurso ter sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Saúde de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA;

**11.3** Quando solicitado deverão ser apresentadas as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;

**11.4** A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

**11.5** As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA.

**11.6** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

**11.7** Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

**11.8** Após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária

**11.9** O pagamento ocorrerá na Conta corrente da contratada.

**11.10** O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

## **12. DA GARANTIA**

Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1** Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

**12.2** A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

**12.3** A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

**13.3** Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas nesta contratação, que não resulte prejuízo para o serviço desta Gerência;

**13.4** Multa, prevista conforme hipótese de inexecução da contratação, com ou sem prejuízo para o serviço;

**13.5** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

**13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

**13.7** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art. 40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.

**13.8** O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará o

Prestador à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

**13.9** A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 29.3 a 29.4..

**13.10** Caso a FORNECEDORA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**14.2** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**14.3** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**14.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**14.5** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**14.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**14.7** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **15- INDICADORES DE QUALIDADE A SEREM AVALIADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1 Tempo de Resolutividade das demandas**, o qual deverá ser monitorado e avaliado por esta SESMA, o tempo de abertura e fechamento de cada OCI;

**15.2 Pesquisa de Satisfação dos Usuários**, a qual deve ser realizada periodicamente junto aos usuários do serviço, como objetivo de aferir o grau de satisfação em relação à qualidade, atendimento, tempo de resolução e demais aspectos relevantes. Os resultados dessas pesquisas serão utilizados para

ajustes e melhorias no serviço contratado;

### 16- MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

| Indicador                                         | Descrição                                                                                                                                                              | Meta                                                                  | Penalidade/Glosa                                              |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Tempo de Resolutividade das Demandas (OCI)</b> | Monitoramento do tempo entre abertura e fechamento das OCIs. Controle mensal pela SESMA.                                                                               | Atendimento de no mínimo <b>90%</b> das OCIs dentro do prazo pactuado | <b>5%</b> de glosa sobre o valor mensal se não atingir a meta |
| <b>Pesquisa de Satisfação dos Usuários</b>        | Realização trimestral de pesquisa com avaliação de qualidade do serviço, tempo de resposta, acolhimento e atendimento das necessidades. Relatório apresentado à SESMA. | Obtenção mínima de <b>80%</b> de avaliações positivas                 | <b>3%</b> de glosa sobre o valor mensal se não atingir a meta |

### 17- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

|                                                                        |                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b><br>Art. 6º, XXII, “j” da Lei 14.133/2021 | <b>MAC</b><br><b>Funcional:</b> 2.09.22.10.302.0001<br><b>Projeto:</b> 2217<br><b>SubAção:</b> 001<br><b>Tarefa:</b> 007<br><b>Elemento:</b> 33.90.39<br><b>Fonte:</b> 1600.020.000 |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Belém (PA), 27 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Daniela Costa Salheb de Oliveira matrícula nº 040628-010

Assessora Técnica do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SESMA

DE ACORDO,

\_\_\_\_\_  
Fagnei Ivison Corrêa Carvalho

Diretor do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SESMA

**ANEXO II**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxxx/SESMA/PMB**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_ intermédio de seu representante legal  
0(a) Sr (a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém

Ressalva: ( ) Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Ressalva: ( ) Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Belém/PA,..... de.....de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO  
SUS**

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valores adicionais aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde:

\_\_\_\_, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR**

Eu (nome completo), RG nº , representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Edital 00x/2025 – SESMA/PMB, realizado pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

Belém/PA, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A instituição ..... jurídica de direito privado, .....  
 (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. ...., com sede na cidade de  
 ....., filial na cidade de ....., por meio de  
 seu representante legal.....DECLARA, que  
 possui capacidade técnica para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CHAMADA  
 PÚBLICA Nº 00X/202XX/CECP/SESMA/PMB, assumindo também a autenticidade de todos os  
 documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada  
 pública que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de  
 assistência à saúde para a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,visando  
 abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB)

**Belém/PA,..... de            de 2025.**

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA  
REGULAÇÃO DO GESTOR**

A instituição .....

Pessoa jurídica de direito privado, ..... (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. ....

....., com sede na cidade de ....., filial na cidade de .....

....., por meio de seu representante

legal.....DECLARA, que para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00xx/2025xxxx/SESMA/PMB, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para a prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA(PMB) assume o compromisso dedisponibilização de toda a sua capacidade ofertada na contratualização para rede de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA.

---

Belém/PA, ..... de ..... de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:

RG/CPF do representante:

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00xx/2025/xxxx/SESMA/PMB**

A instituição \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA, que o profissional \_\_\_\_\_, Conselho Regional \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, tem vínculo empregatício/societário com a Instituição, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos procedimentos credenciados, conforme ciência abaixo, caso esta instituição logre a habilitação na referida Chamada Pública para o credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para a prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB).

Belém/PA, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do(s) Responsável Técnico CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
CPF do representante:

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxx/SESMA/PMB**

A instituição \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de filiada a cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_, **DECLARA, que não possui servidores públicos do Município de Belém como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente**, nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxx/SESMA/PMB** que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para a prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB).

Belém/PA,..... de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00xx/2025/xxxxxx/SESMA/PMB**

Pessoa jurídica de direito privado, .....(com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. ...., com sede na cidade de ....., filial na cidade de ....., por .....meio de seu

Belém/PA, ..... de ..... de 2025.

Ass. do diretor/responsável da instituição

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO EDITAL.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxx/SESMA/PMB

A instituição \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_

filiada a cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu  
\_\_\_\_\_, com o objetivo de participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxxxSESMA/PMB** que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para a prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA(PMB) vem por meio desta declarar que aceita os valores contidos no Edital como remuneração dos serviços a serem executados.

Belém/PA, de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**ANEXO III**
  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA NºXXX/202X**

|                      |  |
|----------------------|--|
| DADOS DO LICITANTE:  |  |
| CNPJ:                |  |
| ENDEREÇO:            |  |
| CEP:                 |  |
| TELEFONE:            |  |
| E-MAIL:              |  |
| CONTA CORRENTE:      |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  |

**OBS: “Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.”**

**Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.**

**OBS: Os e-mails e telefones para contato devem ser válidos e estar disponíveis para eventuais diligências ou pedidos de esclarecimentos por parte da SESMA.**

Objeto: prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB).

| XXXXXXXXXX                |            |                   |                |             |
|---------------------------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO      | QUANTIDADE | QUANTIDADE MENSAL | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|                           |            |                   |                |             |
|                           |            |                   |                |             |
| <b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b> |            |                   |                |             |

Validade da proposta (mínimo 120 dias):

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Belém, de        de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

1 -A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**ANEXO IV**

**PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA NºXX/2025-SESMA/PA  
GDOC nºxxxxx/xxxx**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP, e-mail e telefone), neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Chamada Pública nº xx/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

- I- Documentos de habilitação;
- II- Documentos de capacidade Técnica;

**Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Instituição:  
RG/CPF do representante:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável da instituição

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e \_\_\_\_\_.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, capaz, profissão, portadora do RG de nXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeada pelo Decreto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CREDENCIANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou empresa..... (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e ainda Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços médicos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB)

2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº XXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(\_\_\_\_\_). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura.

2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO. Até XXXXX de XXXXXXXXXXXX de 202x, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: xx.xx.xx – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0xx.xx. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: XXXX – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATÓRIO E HOSPITALAR Elemento de Despesa: XXXXXXXX.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:** Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste CREDENCIAMENTO;
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidores devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
  2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO:
    - a. Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
      - a. Advertência;
      - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
      - c. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
    - a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
    - b. Não manter a proposta, injustificadamente;
    - c. Comportar-se de modo inidôneo;
    - d. Fizer declaração falsa;
    - e. Cometer fraude fiscal;
    - f. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
  3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.
  4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
  5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**
1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

2.A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, ..... de ..... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria Municipal da Saúde  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1º. Nome

CPF:

2º.: Nome:

CPF:

MINUTA - CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE BELÉM.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **Dr. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG no 3277610 SAP/PA e inscrito no CPF no 612.568.112-20, residente e domiciliado nesta capital, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, nos autos do **processo Gdoc 14062/2025** celebrar o presente **CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2025**, para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; art. 79, inciso I, e art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 1º Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, bem como a Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a **Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES** e a Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o **Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE**, bem como demais normas e legislação específica mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA**, na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA/PMB), para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI**, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - pnaes instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

II. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

III. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE objeto deste contrato, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

IV. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

V. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

VI. Todas as ações e serviços de saúde executados pela **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS, dentro dos limites impostos nestes contrato, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.

VII. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VIII. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados conforme “Anexo I - Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação”;

IX. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

X. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS.

**XII. Cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI) deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da sua solicitação.**

XII. A aquisição de próteses, órteses e materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria GM/MS nº 707, de 08 de junho de 1999;

XIV. A Contratada deverá cumprir diretrizes e protocolos estabelecidos pela Divisão de

Regulação/SESMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É parte integrante deste instrumento o Documento Descritivo (Art.25 Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017) que contém as metas qualitativas e qualitativas e responsabilidades na prestação, gestão e monitoramento dos serviços previstos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES**

**3.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:**

#### **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- I. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que o regem, tais como:
- II. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADA** de forma regulada.
- III. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.
- V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo.
- VI. Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo (Anexo I), parte integrante deste contrato.
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado à **CONTRATADA** assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.
- IV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos

serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

V. Informar o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Documento Descritivo, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

VI. Apresentar tempestivamente, ao **CONTRATANTE**, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

VII. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

VIII. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com o **CONTRATANTE**.

IX. Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SESMA todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste contrato à Central de Regulação e/ou através de outros fluxos ou dispositivos definidos em pactuação regional.

X. Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.

XI. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.

XII. Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação.

XIII. Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, podendo para isso contratar serviços de terceiros.

XIV. Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados.

XV. Os procedimentos programados no Documento Descritivo deverão ser realizados pelo **CONTRATADA**, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

XVI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado.

XVII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

XVIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

XIX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo **CONTRATADA**, sem ônus ou obrigações para o **CONTRATANTE**, sendo considerados, para efeitos deste contrato, como profissionais próprios da Entidade:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o **CONTRATADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao **CONTRATADA**, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no CNES.

XX. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

XXI. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XXII. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

XXIV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

XXV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

XXVI. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários.

XXVII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS.

XXVIII. Comunicar imediatamente e à **CONTRATANTE**, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

XXX. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

XXII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber.

XXXII. Justificar à **CONTRATANTE**, e ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

XXXV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XXXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE**, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado.

## **DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO CONTRATANTE**

I. Formalizar os instrumentos contratuais intergestores necessários à viabilização da transferência dos recursos a **CONTRATADA**, conforme cláusula sexta deste termo.

II. Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste contrato.

III. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.

IV. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do setor de controle e avaliação.

V. Analisar os relatórios elaborados pelo **CONTRATADA**, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros.

VI. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste contrato.

VII. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

VIII. Notificar o **CONTRATADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

IX. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) **CONTRATADA** ou profissional de saúde.

X. Apoiar a regulação do acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADA** por meio de fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS.

XI. Prestar orientações e auxílios ao **CONTRATADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato.

XII. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste contrato.

XIII. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde de Belém e do Ministério da Saúde, realizada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO**

4.1 A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à **CONTRATANTE**, a gestão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, poderão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

5.1 O Documento Descritivo, elaborado em conjunto pela **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas, dentre outros, constando especialmente que:

5.2 A oferta de 100 % dos procedimentos contratualizados (consultas, exames, fisioterapia, entre outros) deverá ser disponibilizada através de agenda mensal à Central de Regulação ou em sistema de informação que vier a ser implantado;

5.3 Os procedimentos para atender os mutirões de cirurgias eletivas ambulatoriais deverão ser disponibilizados quando necessários, sem causar prejuízo para o atendimento de rotina, atendendo aos valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e à necessidade definida pela SESMA;

5.4 Os procedimentos de radiodiagnóstico deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade, preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;

5.5 O serviço prestado a nível ambulatorial deverá ser realizado de segunda à sexta de 07:00 às 19:00 horas;

5.6 A **CONTRATADA** deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

5.7 Os laudos dos exames de citologia cérvico-vaginal devem ser entregues em até 08 (oito) dias

úteis e os resultados de exames histopatológicos em até 15 (quinze) dias úteis.

5.8 A CONTRATADA deverá emitir semanalmente, relatório de pendências de resultados com respectivas justificativas, a ser entregue ao responsável administrativo do próprio prestador, designado para cada local de atendimento.

5.9 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão.

5.10 A CONTRATADA deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a RDC/ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, em conformidade com o PGRSS da SESMA, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 222/18 – Resolução CONAMA nº358/05).

5.11 Disponibilizar relatório de controle de qualidade diário de todos os equipamentos, com suas respectivas tratativas, quando couber.

5.12 Apresentar manual de instruções escritas referentes as normas procedimentos e rotinas condutas de biossegurança em conformidade com a RDC 302/2005/MS e suas atualizações para o serviço que será executado, devidamente validado.

5.13 A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

5.14 A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para a operação de laboratório e manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

5.15 A coleta de exames de usuário (a) s acamado (a) s que necessitem de cobertura laboratorial deverão ser realizadas em domicílio, devido o perfil de atendimentos da Estratégia Saúde da família (ESF);

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O Documento Descritivo deve fazer constar as ações e serviços de saúde – Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, objeto deste contrato, bem como as metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais especializados - Ofertas de Cuidados Integrados e as diretrizes para a organização dos serviços de atenção ambulatorial especializada com as obrigações do **CONTRATADA**, além dos compromissos e mecanismos de regulação das Ofertas de Cuidados Integrados e as metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços contratados, e terá vigência de doze meses, passíveis de prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 A **CONTRATANTE** efetuará o repasse dos recursos financeiros até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, com o comprovante de regularidade fiscal enviados pela **CONTRATADA**, em **conta corrente específica**, após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária, observadas as autorizações emitidas pela **CONTRATANTE**, sempre que estas se fizerem necessárias.

6.2 Para a execução do presente contrato a **CONTRATADA** receberá recursos financeiros no **valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referentes à execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada- Mais Acesso a Especialistas/PMAE e no Plano de Ação Regional, detalhados no Documento Descritivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços serão repassados a **CONTRATADA** na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária;

**Funcional:**

**Projeto:**

**SubAção:**

**Tarefa:**

**Elemento:**

**Fonte**

7.2 Valor mensal estimado de R\$ (\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ (\_\_\_\_) referente à vigência do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Para a execução deste instrumento, o repasse dos recursos para a execução de procedimentos ambulatoriais previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados será condicionado às diretrizes constantes no Documento Descritivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua respectiva celebração, **podendo ser prorrogado mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO**

11.1 Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA**

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA**

13.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento deste contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II. Para isso, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **CONTRATANTE** ou de qualquer agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **CONTRATADA** para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CONTRATADA** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **CONTRATANTE** E obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO**

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 14.1, I deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos da cláusula 14.1;

§ 4º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º As sanções previstas na cláusula 14.2, incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.9 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.10 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.11. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

14.12. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do

CONTRATO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14.13. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.14. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá à **CONTRATANTE** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Fica a cargo e responsabilidade da **CONTRATANTE** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: